

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11 horas do dia 12 de dezembro de 2024, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams", disponibilizada pela Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), com sede no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Gury Marques, nº 8000, Bairro Saída para São Paulo, CEP 79.072-900. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração. 3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pela Sra. Dayara Gleice de Souza. 4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais, em série única, da Companhia, no valor de R\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil reais) ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada; (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o escriturador, o assessor legal, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (b) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e procurações) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, ao "Termo de Emissão da 3ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória e Garantia de Cessão Fiduciária, para Colocação Privada, da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A." ("Termo de Emissão"), e dos demais documentos necessários à realização da Emissão (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos); e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. 5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. 5.2 Autorizar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no Termo de Emissão: I. **Número da Emissão.** A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. II. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão. III. **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais.** Serão emitidas 53.200 (cinquenta e três mil e duzentas) Notas Comerciais Escriturais. IV. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. V. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Notas Comerciais ("Recursos da Emissão") serão destinados para capital de giro e gestão ordinária dos negócios da Companhia ("Destinação de Recursos"). VI. **Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Banco Daycoval S.A. ("Titular"), sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. VII. **Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia e decorrentes da emissão das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, quando devida, os Encargos Moratórios, e os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão das Notas Comerciais, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, que sejam de responsabilidade da Emitente ("Obrigações Garantidas"), a Energisa S.A. ("Garantidora"), na qualidade de garantidora, de forma irrevogável e irretirável, outorga uma garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiador e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos do Termo de Emissão ("Fiança"). VIII. **Garantia de Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, a Garantidora cede fiduciariamente em garantia ao Titular das Notas Comerciais ativos financeiros, valores mobiliários e direitos nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre eles e a Companhia. IX. **Banco Liquidante e Escriturador.** O escriturador das Notas Comerciais Escriturais, que prestará os serviços de escrituração nos termos da legislação e regulamentação vigente, será a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escrituração" e "Escriturador"). X. **Local de Emissão.** O local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. XI. **Registro para Colocação Privada.** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser registradas para colocação privada em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As Notas Comerciais Escriturais não serão depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários junto à B3. XII. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). XIII. **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração. XIV. **Prazo de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais"). XV. **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. XVI. **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais obedecerá a fórmula descrita no Termo de Emissão. XVII. **Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado na Data de Vencimento. XVIII. **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais, conforme tabela a ser indicada no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). XIX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, de modo que os recursos deverão ser transferidos pela Companhia ao Titular na Data de Vencimento, sendo certo que o comprovante de cada desembolso deverá ser enviado ao Escriturador para registro. XX. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais. XXI. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). XXII. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, na demais datas de integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada fora do âmbito da B3 e sem depósito financeiro na B3. XXIII. **Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.** Não é permitido realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais. XXIV. **Amortização Extraordinária.** Não é permitido a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais. XXV. **Vencimento Antecipado.** O Titular, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do Termo de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na cláusula de Vencimento Antecipado do Termo de Emissão, com relação à Companhia ("Eventos de Vencimento Antecipado"). XXVI. **Demais Características.** As demais características das Notas Comerciais e da Emissão encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o escriturador, o assessor legal, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (b) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e procurações) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, ao Termo de Emissão, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de aprovação prévia do Titular. 5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, ao Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos). 5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. 6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho – Presidente. Dayara Gleice de Souza – Secretária. Conselheiros: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Ricardo Perez Botelho, Elaine Rosa. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. Dayara Gleice de Souza – Secretária.